

## ACÓRDÃO AC – CON N. 00009/2013 – TCM/GO – PLENO

Processo n.: 16432/12

Interessado: Município de Goiânia - FMS

Assunto: Consulta

Consulente: Secretário Municipal de Saúde – Elias Rassi Neto

Relator: Conselheiro Substituto **Vasco C. A. Jambo**

**EMENTA:** Consulta. Questionamento quanto à incidência, nos contratos de gestão, das limitações previstas nos arts. 57, II e 65, §1º da Lei 8.666/93.

*Preenchimento dos requisitos de admissibilidade. Natureza colaborativa dos contratos de gestão. Relação de fomento para o exercício de atividades de interesse público. Não aplicação das limitações previstas na Lei de Licitações e Contratos.*

VISTOS, relatados e discutidos os presentes autos,

**ACORDA** o Tribunal de Contas dos Municípios do Estado de Goiás, pelos membros integrantes de seu Colegiado, diante das razões expostas pelo Relator na [Proposta de Decisão n. 114/2013 – GABVJ](#):

1. **Conhecer** da presente consulta, uma vez preenchidos os pressupostos legais previstos no art. 31 da Lei nº 15.958/2007 e art. 199 do Regimento Interno do TCM/GO;

2. **Responder** os questionamentos do consulente nos seguintes termos:

2.1. A limitação temporal prevista no art. 57, II da Lei nº 8.666/93 não incide nos contratos de gestão que encerram relação de fomento para o exercício de atividades de interesse público, em razão da sua natureza colaborativa. Pela mesma razão, também não incide a limitação de acréscimos e supressões prevista art. 65, § 1º, Lei nº 8.666/93 nos contratos de gestão. Todavia, devem ser observadas certas exigências legais, a saber:

2.1.1. Além de obediência aos princípios constitucionais previstos no art. 37 da Carta Magna, nos termos do art. 7º da Lei 9.637/98, no contrato de gestão deverá estar especificado o programa de trabalho proposto pela organização social, as metas a serem atingidas e os respectivos prazos de execução, que variarão de acordo com o objeto do ajuste, bem como previsão expressa dos critérios objetivos de avaliação de desempenho a serem utilizados, mediante indicadores de qualidade e produtividade;

2.1.2. Além disso, deverá haver a estipulação dos limites e critérios para despesa com remuneração e vantagens de qualquer natureza a serem percebidas pelos dirigentes e empregados das organizações sociais, no exercício de suas funções (art. 7º, II da Lei 9.637/98);

2.1.3. A vigência do ajuste e os limites de despesa decorrentes estão sujeitos à anualidade da lei orçamentária, sendo que, no caso de vigência fixada para além de um exercício, deverá, necessariamente, haver previsão no plano plurianual, consoante disposto no §1º do art. 167 da Constituição Federal.

2.2. Nos contratos de prestação de serviços firmados entre a

---

RUA 68 N. 727 – CENTRO – FONE: 216-6260 e 3216.6261 - CEP: 74055-100 – GOIÂNIA – GO

[www.tcm.go.gov.br](http://www.tcm.go.gov.br)

p:\meus documentos\secretaria\2013\publicações no doe\ac-con 009-13 - proc 16432-12 - goiânia  
- consulta contrato gestão com entidades sociais.dot

Administração e a entidade privada qualificada como organização social, inclusive para as atividades contempladas no contrato de gestão, figurando a Administração como tomadora do serviço, em relação sinalagmática, incidem as limitações dos art. 57, II, e art. 65, § 1º, da referida Lei, por se tratar propriamente de contrato administrativo.

**Tribunal de Contas dos Municípios do Estado de Goiás**, em  
Goiânia, aos 22/05/2013

**Cons. Maria Teresa F. Garrido**  
**Presidente**

**Participantes:**

Cons. Virmondes Cruvinel

Cons. Sebastião Monteiro

Cons. Honor Cruvinel de Oliveira

Cons. Francisco José Ramos

Cons. Daniel Goulart

Cons. Nilo Resende

Cons. Subst. Vasco C. A. Jambo (Relator, não votante)

Fui presente: Regis Gonçalves Leite, Ministério Público de Contas